



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO _____	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE _____	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA D TRANSPARÊNCIA E CONTROLEV INTERNO _____	EPIEANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR _____	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

O GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
QUER DIALOGAR
COM VOCÊ!

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

ONDE SERÁ DISCUTIDO E APRESENTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DO 2º QUADRIMESTRE -2021

ACESSE DE ONDE ESTIVER

@PREFRONDONOPOLIS  

FAÇA SUA PARTE!

DIA 30 DE SETEMBRO ÀS 16H



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

SECRETARIA
DE FINANÇAS



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

PORTARIA Nº 29.183, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido da conselheira Lorryne Rodrigues da Silva, através da Portaria 26.169 de 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ADRIANA ZENI para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Região I – Centro, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 29/09/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

PORTARIA Nº 29.182, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, DANIELY ARAÚJO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Receita, nomeada através da portaria nº 26.747, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/09/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

DECRETO 10.354 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial, CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS Transtorno Paulo de Tarso		
3.1.90.13.00.00 – 0.1.02.000000 Obrigações Patronais 855	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica -ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.1.90.13.00.00 – 0.1.02.000000 Obrigações Patronais 577	R\$	50.000,00
Total Geral	R\$	50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de Setembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

DECRETO 10.353, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõem sobre retificar o Art 1º do decreto 10.179, de 07 de julho de 2021, Cancela resto a pagar não processado.

Art. 1º Fica Retificado o Art.1º do decreto 10.179, de 07 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	EMPENHO	VALOR (R\$)
JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	2016000307/2020	R\$ 910.549,96
VALOR TOTAL DO CANCELAMENTO		R\$ 910.549,96

LEIA-SE:

EMPRESA	EMPENHO	VALOR (R\$)
JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	2016000307/2020	R\$ 865.747,36
VALOR TOTAL DO CANCELAMENTO		R\$ 865.747,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de setembro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

DECRETO 10.352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.715.000,00 (*Um milhão setecentos quinze mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.715.000,00 (*Um milhão setecentos quinze mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.601.2101.2509 - Apoio à Produção Agrícola		
4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 - Obras e Instalações – 767	R\$	232.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.122.2102.2157 - Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.00.000000 - Equipamentos e Material Permanente -318	R\$	1.483.000,00
Total Geral	R\$	1.715.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2305.2009 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil -26	R\$	2.000,00
04.122.2305.2011 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil -1093	R\$	3.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 19	R\$	2.000,00
3.3.90.47.00.00 – 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 22	R\$	1.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2021 - Manutenção da Procuradoria Geral		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil -30	R\$	5.000,00
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 32	R\$	4.999,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

3.3.90.34.00.00 – 0100000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 33	R\$	52.151,00
14.422.2304.2024 - Manutenção do PROCON		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 43	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 45	R\$	7.999,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2302.2027 - Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 68	R\$	60.000,00
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 118	R\$	3.000,00
3.3.90.35.00.00 – 0100000000 - Serviços de Consultoria – 123	R\$	80.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0100000000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 124	R\$	5.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 126	R\$	30.000,00
04.123.2302.2029 Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.00.00 – 0100000000 - Indenizações e Restituições – 137	R\$	137.000,00
04.122.2302.2035 - Contribuição À Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM		
3.3.70.41.00.00 – 0100000000 - Contribuições – 138	R\$	15.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2302.2038 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 144	R\$	4.000,00
3.3.90.34.00.00 – 0100000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 147	R\$	19.999,00
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 150	R\$	115.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 151		100.000,00
3.3.90.92.00.00 – 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores – 153	R\$	20.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2105.2093 - Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11.00.00 – 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 87	R\$	73.689,00
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 508	R\$	5.000,00
3.3.90.33.00.00 - – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 510	R\$	9.999,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2301.2068 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 522	R\$	3.000,00
3.3.90.33.00.00 - – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 524	R\$	2.999,00
3.3.90.34.00.00 – 0100000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 525	R\$	9.999,00
3.3.90.35.00.00 – 0100000000 - Serviços de Consultoria – 526	R\$	499,00
4.4.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 532	R\$	499,00
008 - Secretaria Municipal de Saúde		
10.122.2204.2213 - Manutenção do Gabinete		
3.1.90.11.00.00 – 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 554	R\$	399,00
3.1.90.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais - 555	R\$	99,00
10.122.2206.1116 - Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 556	R\$	9.999,00
4.4.90.51.00.00 – 0100000000 - Obras e Instalações – 557	R\$	9.999,00
10.272.2204.2499 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais – 558	R\$	499,00
10.331.2204.2289 - Contribuição ao SERV-SAÚDE		
3.3.90.47.00.00 – 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas -559	R\$	499,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
22.661.2104.2106 Expansão e Manutenção de Distritos Industriais		
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 543	R\$	49.999,00
23.691.2104.2107 Executar Parceiras com a Rede Pública-Privada		
3.3.70.41.00.00 – 0100000000 - Contribuições – 547	R\$	129.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 549	R\$	49.999,00
23.122.2104.2100 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 534	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 – 0100000000- Material de Consumo – 535	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00.00 – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 536	R\$	8.999,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 538	R\$	50.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 539	R\$	10.000,00
3.3.90.92.00.00 – 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 541	R\$	4.000,00
23.691.2104.2256 - Fomento ao Empreendedorismo e ao Turismo na Região		
3.3.90.30.00.00 – 0100000000- Material de Consumo – 550	R\$	9.998,00
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 552	R\$	25.000,00
010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.243.2207.2010 - Manutenção - dos Conselhos Tutelares		
4.4.90.52.00.00 - 0.1.00.000000 - Equipamentos e Material Permanente - 1002	R\$	3.999,00
08.244.2207.2072 Ações e Serviços Vinculados à Secretaria de Promoção e Assistência Social		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 1009	R\$	2.000,00
3.3.90.33.00.00 – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 1011	R\$	4.999,00
3.3.90.34.00.00 – 0100000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 1012	R\$	29.999,00
3.3.90.47.00.00 – 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 1016	R\$	999,00
3.3.90.48.00.00 – 0100000000- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - 1017	R\$	999,00
3.3.90.92.00.00 – 0100000000 -Despesas de Exercícios Anteriores - 1018	R\$	2.999,00
08.272.2207.2229 - Contribuição Previdenciária IMPRO		
3.1.91.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais – 1072	R\$	999,00
11.331.2207.2075 Contribuição PASEP		
3.3.90.47.00.00 – 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 1073	R\$	35.999,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2079 Fundo Municipal da Assistência Social		
3.3.90.48.00.00 – 0100000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – 1041	R\$	15.000,00
3.3.90.92.00.00 – 0100000000 -Despesas de Exercícios Anteriores – 1042	R\$	10.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00 – 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 650	R\$	5.698,00
27.812.2211.2138 - Manutenção da Secretaria e das Atividades do Esporte		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 672	R\$	3.000,00
3.3.90.31.00.00 – 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – 674	R\$	999,00
3.3.90.33.00.00 – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 675	R\$	9.999,00
3.3.90.47.00.00 – 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 680	R\$	9.999,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2301.2326 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 359	R\$	2.000,00
3.3.90.33.00.00 – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 361	R\$	4.999,00
3.3.90.35.00.00 – 0100000000 - Serviços de Consultoria – 362	R\$	30.000,00
3.3.90.47.00.00 – 0100000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 366	R\$	499,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.1124 Aquisição Prêmios Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e Outros		
3.3.90.31.00.00 – 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – 414	R\$	5.000,00
13.392.2212.2133 - Manutenção da Secretaria e das Atividades da Cultura		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil – 420	R\$	1.500,00
3.3.90.32.00.00 – 0100000000 - Material de Distribuição Gratuita – 422	R\$	8.999,00
3.3.90.33.00.00 - – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 423	R\$	3.999,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2490 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias Civil – 457	R\$	3.000,00
3.3.90.33.00.00 - – 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 459	R\$	7.999,00
3.3.90.34.00.00 – 0100000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 460	R\$	49.999,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

04.122.2303.1587 - Realização de Concurso Público		
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.0000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 456	R\$	75.000,00
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2305.2350 - Manutenção do Gabinete e Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 469	R\$	4.999,00
3.3.90.40.00.00 - - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 474	R\$	10.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
12.362.2208.2331 - Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular na Rede Municipal de Ensino		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.00.0000000 - Material de Consumo – 492	R\$	100.000,00
3.3.90.32.00.00 – 0100000000 - Material de Distribuição Gratuita – 493	R\$	999,00
4.4.90.52.00.00 – 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente – 496	R\$	6.000,00
19.573.2104.2514 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação		
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 489	R\$	100.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 490	R\$	6.000,00
Total Geral	R\$	1.715.000,00

REVOGAR O DECRETO 10.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de Abertura da Tomada de Preço n.º 92/2021. Objeto: **“REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS FURTADOS DAS UBS’S PORTAL DAS ÁGUAS E VILA OPERÁRIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 28.484 de 20 de maio de 2021, para a apreciação do processo licitatório em epígrafe. Presente na sessão a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, neste ato representada pelo Sr. Rogério Couto Campos, portador do RG nº 08639329 SESP/MT. Na sequência, após aguardar o prazo de tolerância a Comissão de Licitação inicia o credenciamento do licitante presente, onde a comissão constata que o licitante apresentou o item 5.7.1 - Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sem a assinatura do contador. Conforme o item 5.8 – Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.7.1 e 5.7.2, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006. Sendo assim a empresa está credenciada, porém não comprou ser beneficiária da Lei 123/2006.

Dando continuidade ao certame inicia a assinatura nos fechos e procedeu à abertura do envelope de habilitação jurídica da licitante presente. Após a abertura do envelope foi constatado que a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, não apresentou o item 2 e 4 da Justificativa de Qualificação Financeira.

Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, encontram-se **INABILITADA**.

Porem de acordo com o Art. 48, § 3º:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 09:40.

Rondonópolis-MT, 28 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro

Vilmar de Andrade
Membro

Eduardo Rafael de Araújo Silva
Membro

**RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA
EIRELI ME**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2021**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes, reagentes e insumos para realização dos Exames de Gasometria, incluindo a Locação de Equipamento Laboratorial com o fornecimento dos serviços de assistência técnica e treinamento dos profissionais junto aos equipamentos locados, para atender as necessidades do laboratório central do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, **no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 14/10/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 28 de setembro de 2021.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, D.O.U, JORNAL O ESTADÃO e
JORNAL A TRIBUNA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Concorrência Pública nº 06/2021.

OBJETO: “REFORMA DA PRAÇA BOM JESUS NO BAIRRO VILA OPERÁRIA NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N, VILA OPERÁRIA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.406.174/0001-05.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e conseqüentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova a Ata de Julgamento da Sessão Pública da Concorrência Pública nº 06/2021, o prazo recursal seria até 27 de Setembro de 2021.

A recorrente em tela enviou por e-mail seu recurso no dia 20/09/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.406.174/0001-05**, aduz o seguinte:

A recorrente inicia suas alegações certificando que os itens 1.157.1 e 1.157.3, discorridos como não atendidos, não constam na documentação de habilitação publicada no site da prefeitura. Nem mesmo em seus anexos. Conforme imagem abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

			Pasta de arquivos		
---		12.042.699	10.667.723	Pasta de arquivos	18/08/2021 13:47
PRAÇA BOM JESUS		272.896	79.707	Documento do Mi...	18/08/2021 11:34 B2D124DE
EDITAL CP 06- 2021 - REFORMA DA PRAÇA BOM JESUS NO BARRIO VILA OP...		30.139.819	26.536.332	Microsoft Edge PD...	18/08/2021 13:53 9EA57A80
PROJETO BÁSICO.pdf		1.057.549	1.433.042	Microsoft Edge PD...	18/08/2021 13:49 696B8F73
QUALIF ECONOMICA FINANCEIRA.pdf		1.290.370	1.148.111	Microsoft Edge PD...	18/08/2021 13:48 A8866A57
QUALIF TÉCNICA.pdf					

1500
20/09/2021

A recorrente aponta que conforme na imagem acima o documento de qualificação técnica, consultado no dia 20/09/2021 as 15:00 vai do item 1.158.4 até 1.159.

A recorrente argumenta que uma das razões de sua desclassificação é a apresentação de Atestado emitido por Pessoa Física, o que, entende a CPL como inválido.

A recorrente aduz que de maneira simples, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, determina que as partes envolvidas em uma licitação, ou seja, o órgão licitador e as empresas licitantes devem estrita observância às regras fixadas no Edital.

A recorrente destaca que o termo de qualificação técnica é bem claro em suas exigências. O mesmo se divide em 1.158.9 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL que solicita:

1.158.9 Da Capacidade Técnica Operacional:

- Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços e ou similares ao objeto deste certame, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que consiste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- A qualquer tempo, deverá ser demonstrado a comprovação de ter executado serviços similares e com as quantidades mínimas exigidas abaixo dos serviços mais relevantes do orçamento:

E 1.158.10 que solicita:

1.158.10 Capacidade Técnico Profissional

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta. Tal (is) atestado (s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e deverá (ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Aproveitamento – CAT.
- A qualquer tempo, o profissional demonstrará ter executado serviços/obras com as seguintes características similares ao objeto deste certame:

Matemos que apenas no item 1.158.10 formaliza que o atestado deve estar registrado no

A recorrente salienta que apenas no item 1.158.10 formaliza que o atestado deve ser registrado no CREA e que deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Porém, em momento algum é vedado a emissão de atestado por Pessoa Física. Ou melhor, em nenhum momento o edital VEDA a emissão de atestado de pessoa física.

A recorrente ressalta que nos atestado OPERACIONAL o edital sequer solicitada que o atestado esteja REGISTRADO NO CREA, muito menos, põe-se regra de que seja emitido APENAS por pessoa JURIDICA.

A recorrente estabelece que provado que em momento algum o edital veda a emissão de atestado de pessoa física, que inclusive no caso do operacional sequer necessita de autenticação do CREA.

A recorrente não satisfeita com suas alegações cita Leis e Decisões Jurídicas referente ao assunto, como Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

de Marçal Justen Filho, Resolução do Confea 1025/2009, Acordão nº 211/2021 – Tribunal Pleno, etc...

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que a Presidente e os membros da Comissão, ao analisar a habilitação, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Ou seja, a recorrente não se atentou no objeto do certame:

“REFORMA DA PRAÇA BOM JESUS NO BAIRRO VILA OPERÁRIA NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N, VILA OPERÁRIA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.

Tanto que no print acima utilizada pela mesma é nítido que o Projeto Básico faz parte dos anexos sendo assim o item 1.157.1 e 157.3, foram disponibilizados por essa Comissão, e a recorrente limitou-se apenas aos anexos de seu interesse deixando de conferir todos os anexos disponibilizados.

1.157.1 Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estes obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.157.3 Somente serão aceitos atestados e ou certidões fornecidas por pessoa jurídica pública ou privada, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços e/ou obras;

Essa Comissão de licitação rechaça a alegação de que foi violado o Princípio da



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, pois o julgamento foi realizado encima do Ato Convocatório e seu Anexos como demonstrado acima.

A recorrente em suas alegações menciona a Resolução 1025/2009, e insistentemente faz a interpretação de acordo com seus interesses, sendo que a Resolução é bem clara quanto ao atestado fornecido por Pessoa Física.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Ou seja, o Atestado de Pessoa Física aceito pelo CREA, deve ser atestado por Profissional com Habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Cofea/Crea ou laudo técnico, sendo assim a recorrente não atende a própria resolução mencionada, pois o atestado apresentado não tem Profissional Habilitado pelo Cofea/Crea atestando a obra executada.

Sem mencionar o acordão citado pela mesma nº 211/2021:

da irregularidade classificada como GB 03 (Licitação_Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório); b) pela determinação ao Poder Executivo de São Félix do Araguaia, na pessoa do atual gestor, para que a municipalidade abstenha-se de incluir cláusulas que exijam a apresentação de atestado de capacidade técnica das licitantes somente fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, conforme determina o art. 30, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da constatação da irregularidade GB 03 (Licitação_Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório); d) pela recomendação ao Poder Executivo de São Félix do Araguaia, na pessoa do atual gestor, para que a municipalidade: d.1) abstenha-se de exigir a pré-qualificação das licitantes em certames que adotem a modalidade Pregão; d.2) apresente justificativa adequadamente fundamentada da necessidade das contratações realizadas nas licitações futuras a serem realizadas pela Município; d.3) reavalie a necessidade de

A recorrente reincidentemente se equivocou em sua interpretação pois o acordão supracitado, é bem claro em seu item d.1) que abstenha-se de exigir a pré-qualificação das licitantes em certame que adotem a modalidade Pregão, em outras palavras o acordão citado se refere a modalidade pregão que não é o caso desse certame.

Sendo assim reiteramos que essa Comissão de Licitação é Composta por membro técnico (Engenheiro), sendo assim seus julgamentos são pautados em conhecimentos técnicos.

Cumpramos inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação e seus anexos, bem como, com base na legislação em regência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editalíssima.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, não merece prosperar.

V – DECISÃO

Cumpramos dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, onde a mesma atendeu as exigências editalíssimas do item 6.3.1 Justificativa de Qualificação Técnica, nos itens 1.157.1, 1.157.3 e não atendeu o quantitativo mínimo no item 1.158.9 alínea b) item 1 Qualificação Técnica Operacional.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.406.174/0001-05**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.406.174/0001-05**.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

De acordo:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 92/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 92/2021, tendo como objeto: **“REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS FURTADOS DAS UBS’S PORTAL DAS ÁGUAS E VILA OPERÁRIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, a comissão de licitação julgou a seguinte empresa:

A empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELLI ME**, não apresentou o item 2 e 4 da Justificativa de Qualificação Financeira.

Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELLI ME**, encontram-se **INABILITADA**.

Porem de acordo com o Art. 48, § 3º:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante apresente nova documentação, e informa ao representante da empresa supracitada, que transcorrido o prazo, e eventual entrega dos documentos, proceder-se-á abertura da proposta de preço no dia **11 de outubro** de 2021, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 28 de setembro de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente Da Comissão De Licitação**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº155/2021

Dispõe sobre a designação do servidor, **Wanderson Gabriel de Melo Jeronimo**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Wanderson Gabriel de Melo Jeronimo**, Matrícula nº.1559427, CPF: 052.985.411-27, CREA – MT 50083, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **contrato 230/2020 da Construção da creche padrão FNDE-Tipo 1, localizado na rua Rio Grande do Sul, quadra 04, bairro Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis-MT.**

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 21 de Setembro de 2021, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 075/2021 do dia 03 de maio de 2021 publicada no Diário Oficial(diorondon-e) nº nº 4.934 de 03 de maio de 2021.

Rondonópolis/MT, 23 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº160/2021

Dispõe sobre a designação do servidor **Hudson Roger Moura Ferreira**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Hudson Roger Moura Ferreira**, Matrícula nº.1556934, CPF: 052.057.451-69, CREA-MT 046287 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato **616/2021 – Reforma geral, ampliação e construção de quadra poliesportiva coberta da EMREF São Domingos Sávio, localizada na avenida 04, S/N, Vila Naboreiro, nesta cidade, no Município de Rondonópolis-MT.**

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 23/09/2021.

Rondonópolis/MT, 24 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº156/2021

Dispõe sobre a designação do servidor, **Daniel Campos Cavalcante**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Daniel Campos Cavalcante**, Matrícula nº.1559244, CPF: 036.942.761-06, CREA – MT 037800, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 359/2021 da Reforma da EMEF Nossa Senhora Aparecida, localizada na rua Teófilo Francisco da Cruz, nº 215, bairro Vila Canaã, nesta cidade, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 21 de Setembro de 2021, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 102/2021 do dia 06 de julho de 2021 publicada no Diário Oficial(diorondon-e) nº 4.979 de 06 de julho de 2021.

Rondonópolis/MT, 23 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº161/2021

Dispõe sobre a designação do servidor **Hélio Farias de Barros**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Hélio Farias de Barros**, Matrícula nº.1558417, CPF: 010.123.211-00, CREA-MT 039757 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato **588/2021 – Construção de calçada e cercamento da EMEI Selma Doho, localizada na rua Manoel Nunes Aragão, S/N, Distrito de Nova Galiléia, nesta cidade, no Município de Rondonópolis-MT.**

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 23/09/2021.

Rondonópolis/MT, 24 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº157/2021

Dispõe sobre a designação do servidor, **Hélio Farias de Barros**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Hélio Farias de Barros**, Matrícula nº.1558417, CPF: 010.123.211-00, CREA – MT 039757, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 527/2021 da Obra Remanescente de Creche Tipo 2 Padrão FNDE, localizado na rua Bahia, área 13, bairro jardim Itapuã, nesta cidade, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 21 de Setembro de 2021, e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 124/2021 do dia 23 de agosto de 2021 publicada no Diário Oficial(diorondon-e) nº 5.013 de 23 de agosto de 2021.

Rondonópolis/MT, 23 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 162/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Rosimeire Santos de Lima** e seu **Suplente** o servidor **Hélio Lopes dos Santos**, como responsáveis pelo controle, recebimento e execução do Contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Rosimeire Santos de Lima**, Matrícula nº.126470, CPF: 974.393.451-87 e seu **Suplente** o servidor **Hélio Lopes dos Santos** Matrícula: 1556953 e CPF: 888.565.261-15, como responsáveis pelo controle da entrega, recebimento dos materiais abaixo transcritos:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
L.R.V. Custodio Gramas - ME	702/2021	Prestação de Serviço de Mão de Obra de Preparação do Solo Com Aterro e Nivelamento, Plantio de Grama Esmeralda em Tapete e Serviço de Mão de Obra para Incorporação no Solo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.	23/09/2021 a 23/03/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 27 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº154/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Nathania Silva Ferreira**, e seu **Suplente** o servidor, **José Geraldo de Oliveira** como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Nathania Silva Ferreira** Matrícula nº.222305, CPF: 029.519.051-57, e seu **Suplente** o servidor, **José Geraldo de Oliveira** Matrícula nº.141763, CPF: 384.751.891-72, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME	600/2021	Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral (Arroz e Feijão), para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT.	31/08/2021 á 31/08/2022

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos ao dia 31/08/2021.

Rondonópolis-MT, 17 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº158/2021

Dispõe sobre a designação da servidora **Mayane Silva de Jesus**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora **Mayane Silva de Jesus**, Matrícula nº.1557475, CPF: 054.645.821-18, CREA-MT 042916 para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato **638/2021 – Reforma da UMEI José dos Reis Sales, localizada na rua 05, S/N, bairro Parque São Jorge, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 23/09/2021.

Rondonópolis/MT, 24 de Setembro de 2021.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 23/09/2021.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1605/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
177814	Franciele da Silva Cardoso	Agente de Combate Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 19/09/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 04/10/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 06/10/2021 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos: 68, 69, 71 Incisos I, II, III e IV, Art. 132 Incisos I, II e III, Art. 137 Inciso I § Único, Alínea d, Art. 138 e Incisos, Art. 141 e Inciso III § Único da Lei Complementar Municipal Nº 012 de 30 de dezembro de 2002.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento – AR visando dar ciência ao atuado pela Empresa de Correios e Telégrafos, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, ou considerando que o Atuado reside em lugar incerto e não sabido.

Considerando a necessidade de dar ciência ao atuado, pessoa física ou jurídica, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma, ao atuado, apresentar defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital de Intimação.

CIENTIFICA:

A pessoa física ou jurídica relacionado abaixo, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma ao atuado, a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital de Intimação, defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental.

ITEM	INFRAÇÃO Nº	IMÓVEL INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA Nº	PROPRIETÁRIO	VALOR MULTA	DESCRIÇÃO
01	125/2021	21199 CENTRO A	1C	54	KHIMBERLLY SOUZA CARDOSO	UFR 100,00	(3)
02	243/2021	730017 VILA OPERÁRIA	8B	21	BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS	UFR 301,00	(1)
03	291/2021	379328 JD. BELO HORIZONTE	12	51	JOSE SALMEM HAMZE - ESPOLIO	UFR 301,00	(1)
04	293/2021	379344 JD. BELO HORIZONTE	14	51	JOSE SALMEM HAMZE - ESPOLIO	UFR 301,00	(1)
05	298/2021	386073 JD. BELO HORIZONTE	29	86A	PEDRO VALDIR SANCHES	UFR 301,00	(1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

06	299/2021	386081 JD. BELO HORIZONTE	30	86A	PEDRO VALDIR SANCHES	UFR 301,00	(1)
07	301/2021	0493252 PQ. SAGRADA FAMILIA	19	264	ADRIANE RAIMUNDO DE ALMEIDA	UFR 301,00	(1)
08	302/2021	1158872 CHÁCARAS PARAÍSO	1C	8	FERNANDO FRANCISCO NUNES	UFR 150,00	(1)
09	303/2021	920665 SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE	14	33	JOSE DE ARIMATEIA RIBEIRO	UFR 501,00	(1)
10	305/2021	490857 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	09	253	IMOBILIÁRIA AURORA LTDA	UFR 301,00	(1)
11	310/2021	751219 JD. TANCREDO NEVES	25	3-D	JOANA DARC GONÇALVES DE FARIAS	UFR 301,00	(1)
12	336/2021	434558 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	08	79	MARIA DA CONCEIÇÃO AVILA	UFR 301,00	(1)

LEGENDA:

- (1) *queima de vegetação ou restos de vegetação como forma de limpeza de terrenos, baldio ou não, no perímetro urbano da cidade.*
- (2) *queimar quaisquer detritos ou objetos, nos quintais, calçadas ou via públicas da cidade.*
- (3) *podar, transplantar ou suprimir árvores em áreas de domínio público ou privado; tal procedimento depende de autorização da Secretaria de Meio Ambiente.*
- (4) *depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido.*

Rondonópolis-MT, 28 de setembro de 2021.

THIAGO GOMES FIGUEIREDO

Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental e Fiscalização

LEANDRO BERNARDO LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa a Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho das Parcerias Celebradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de designar a Comissão responsável pela seleção dos Planos de Trabalho, visando a celebração de parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento, de que trata o art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.272, de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Seleção dos Planos de Trabalhos das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **MAYARA APARECIDA NUNES DOS ANJOS – Matrícula nº 1556746;**
- **RAFAELA ALVES SCARAMAL – Matrícula nº 1556946.**

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Processar e julgar os chamamentos públicos;

II – Selecionar e julgar os Planos de Trabalho que visem celebrar parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão de Seleção serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Art. 4º A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 115, de 17 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata, o inciso XI Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

- **PATRICIA BARBATO SALVADOR – Matrícula nº 145416;**
- **RAFAELA ALVES SCARAMAL – Matrícula nº 1556946.**

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas atribuições.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes atribuições:

- I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;
- II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias celebradas;
- III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata esta Portaria é voltada para as parcerias que envolvam a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 116, de 17 de dezembro de 2018, e suas alterações.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

IRIANA APARECIDA CARDOSO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 de setembro de 2021.

PORTARIA INTERNA Nº 533/DAF/SMS/2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **684/2021**, firmado com a empresa CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Nauara Caroline Melo Figueroa** CPF: **024.921.851-84** e matrícula: **1553358**, para exercer a função de Fiscal de Contrato, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **684/2021**, celebrado entre a empresa CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME CNPJ sob o nº **06.127.890/0001-83** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de 30 (trinta) mesas de Mayo, para atender as Unidades de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de **20/09/2021 a 31/12/2021**

Art. 2º Designar o servidor **José Luiz Souza Guimarães**, CPF: **424.622.151-15** e matrícula **126926** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 de setembro de 2021.
PORTARIA INTERNA Nº **532/DAF/SMS/2021**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **628/2021**, firmado com a empresa PNEUS BARBOSA LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eliane de Jesus Soares CPF: **006.550.331-73** e matrícula: **179205**, para exercer a função de Fiscal de Contrato, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **628/2021**, celebrado entre a empresa PNEUS BARBOSA LTDA CNPJ sob o nº **14.481.695/0001-85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição por Demandas de Pneus Diversos, Válvulas, Câmaras de Ar, Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Outros, para Manutenção Preventiva e Corretiva que atendam as recomendações dos Fabricantes para a Frota de Veículos e Máquinas Oficiais, junto a Secretaria Municipal de Governo, com prazo de vigência de **06/09/2021 á 06/03/2022**

Art. 2º Designar o servidor **Danilo Rorato Rondina**, CPF: **138.181.968-00** e matrícula **105732** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 252/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015**

Contratada: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ nº. 07.955.424/0001-59

Assunto: Instauração de Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo, para apuração de danos ao erário municipal, referente ao **Contrato nº 252/2015** - Pregão Presencial nº 38/2015, firmado com a empresa **ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ nº. 07.955.424/0001-59**, que possui como objeto a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente procedimento foi desencadeado em razão do envio do Ofício nº. 243/2021/GAB/2ªPJC, datado em 21/06/2021, advindo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis – 2ª Promotoria de Justiça Cível, requisitando que fosse instaurado procedimento administrativo cabível, visando a adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal, visto que, após perícia contábil, solicitada pelo referido órgão ministerial, fora constatado o superfaturamento no valor contratual de **R\$ 2.113,94 (dois mil, cento e treze reais e noventa e quatro centavos)**, no **Contrato nº 252/2015**.

Ato contínuo, o documento ministerial fora remetido à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno – SETRACI para manifestação, a qual, por meio do Ofício nº 283/2021/SETRACI, de 03/08/2021, posicionou-se favorável ao entendimento da legítima aferição do sobrepreço, que com a liquidação e pagamento consubstanciou o superfaturamento.

Nessa toada, fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa ressarcisse o erário municipal no valor especificado acima, bem como apresentasse Manifestação Prévia/Resposta Escrita. A notificação fora realizada de forma eletrônica, na data de 06/08/2021, e, postada nos correios mediante AR, sendo recebido no dia 24/08/2021, conforme comprovante anexo.

Todavia, a empresa deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme atestado na certidão acostada à fl.38.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Assim, considerando a ausência de Defesa Prévia por parte da empresa em tela, bem como após análise dos documentos pertinentes ao presente procedimento, em sede preliminar não foram constatados fundamentos suficientes para arquivamento do referido procedimento, sobretudo, considerando o Laudo Técnico do Ministério Público Estadual, evidenciando o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

Destarte, verifica-se que o Ministério Público Estadual instrumentalizou Laudo de Perícia Técnica Farmacêutica, subscrita pela Perita Luisa Daige Marques, CRF/MT 3397, com fito de levantar preços de mercado e referência do ano de 2015 dos medicamentos do Pregão Presencial nº. 38/2015 realizado pelo Município de Rondonópolis para a comparação com os preços praticados no referido processo licitatório, constando danos ao erário.

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

Ante o exposto determino a instauração do competente Processo Administrativo para apurar os fatos ventilados, com observação do devido contraditório e ampla defesa.

Rondonópolis/MT, 28 de setembro de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 260/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015**

*Contratada: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. –
CNPJ nº. 08.835.955/0001-70*

Assunto: Instauração de Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo, para apuração de danos ao erário municipal, referente ao **Contrato nº 260/2015** - Pregão Presencial nº 38/2015, firmado com a empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº. 08.835.955/0001-70, que possui como objeto a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente procedimento foi desencadeado em razão do envio do Ofício nº. 243/2021/GAB/2ªPJC, datado em 21/06/2021, advindo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis – 2ª Promotoria de Justiça Cível, requisitando que fosse instaurado procedimento administrativo cabível, visando a adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal, visto que, após perícia contábil, solicitada pelo referido órgão ministerial, fora constatado o superfaturamento no valor contratual de **R\$ 2.484,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, no **Contrato nº 260/2015**.

Ato contínuo, o documento ministerial fora remetido à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno – SETRACI para manifestação, a qual, por meio do Ofício nº 283/2021/SETRACI, de 03/08/2021, posicionou-se favorável ao entendimento da legítima aferição do sobrepreço, que com a liquidação e pagamento consubstanciou o superfaturamento.

Nessa toada, fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa ressarcisse o erário municipal no valor especificado acima, bem como apresentasse Manifestação Prévia/Resposta Escrita. A notificação fora realizada de forma eletrônica, na data de 06/08/2021, e, postada nos correios mediante AR, sendo recebido no dia 20/08/2021, conforme comprovante anexo.

Todavia, a empresa deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme atestado na certidão acostada à fl.40.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Assim, considerando a ausência de Defesa Prévia por parte da empresa em tela, bem como após análise dos documentos pertinentes ao presente procedimento, em sede preliminar não foram constatados fundamentos suficientes para arquivamento do referido procedimento, sobretudo, considerando o Laudo Técnico do Ministério Público Estadual, evidenciando o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

Destarte, verifica-se que o Ministério Público Estadual instrumentalizou Laudo de Perícia Técnica Farmacêutica, subscrita pela Perita Luisa Daige Marques, CRF/MT 3397, com fito de levantar preços de mercado e referência do ano de 2015 dos medicamentos do Pregão Presencial nº. 38/2015 realizado pelo Município de Rondonópolis para a comparação com os preços praticados no referido processo licitatório, constando danos ao erário.

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

Ante o exposto determino a instauração do competente Processo Administrativo para apurar os fatos ventilados, com observação do devido contraditório e ampla defesa.

Rondonópolis/MT, 28 de setembro de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 254/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015**

Contratada: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ nº. 00.995.371/0001-50

Assunto: Instauração de Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo, para apuração de danos ao erário municipal, referente ao **Contrato nº 254/2015** - Pregão Presencial nº 38/2015, firmado com a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ nº. 00.995.371/0001-50, que possui como objeto a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente procedimento foi desencadeado em razão do envio do Ofício nº. 243/2021/GAB/2ªPJC, datado em 21/06/2021, advindo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis – 2ª Promotoria de Justiça Cível, requisitando que fosse instaurado procedimento administrativo cabível, visando a adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal, visto que, após perícia contábil, solicitada pelo referido órgão ministerial, fora constatado o superfaturamento no valor contratual de **R\$ 1.334,78 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, no Contrato nº 254/2015.

Ato contínuo, o documento ministerial fora remetido à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno – SETRACI para manifestação, a qual, por meio do Ofício nº 283/2021/SETRACI, de 03/08/2021, posicionou-se favorável ao entendimento da legítima aferição do sobrepreço, que com a liquidação e pagamento consubstanciou o superfaturamento.

Nessa toada, fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa ressarcisse o erário municipal no valor especificado acima, bem como apresentasse Manifestação Prévia/Resposta Escrita. A notificação fora realizada de forma eletrônica, na data de 06/08/2021, e, postada nos correios mediante AR, sendo recebido no dia 18/08/2021, conforme comprovante anexo.

Todavia, a empresa deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme atestado na certidão acostada à fl.08.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Assim, considerando a ausência de Defesa Prévia por parte da empresa em tela, bem como após análise dos documentos pertinentes ao presente procedimento, em sede preliminar não foram constatados fundamentos suficientes para arquivamento do referido procedimento, sobretudo, considerando o Laudo Técnico do Ministério Público Estadual, evidenciando o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

Destarte, verifica-se que o Ministério Público Estadual instrumentalizou Laudo de Perícia Técnica Farmacêutica, subscrita pela Perita Luisa Daige Marques, CRF/MT 3397, com fito de levantar preços de mercado e referência do ano de 2015 dos medicamentos do Pregão Presencial nº. 38/2015 realizado pelo Município de Rondonópolis para a comparação com os preços praticados no referido processo licitatório, constando danos ao erário.

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

Ante o exposto determino a instauração do competente Processo Administrativo para apurar os fatos ventilados, com observação do devido contraditório e ampla defesa.

Rondonópolis/MT, 27 de setembro de 2021.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALFREDO VINICIUS AMOROSO.

NOTIFICADA: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 07.955.424/0001-59, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, Quadra 13, Lote 13 - 15, S/N Setor - Bairro Ilda, CEP: 74935-640, Telefone(s): (62) 3092-3816 e (62) 3092-3817, Correio eletrônico: financeiro@asthamed.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrador Senhor **ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS**;

Trata-se do **Contrato de nº. 252/2015**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa ora notificada, que possui como objeto a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, destinados a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Pregão Presencial nº 38/2015.

Infere-se que, aportou nesta Secretaria Municipal de Saúde o Ofício nº 243/2021/GAB/2ªPJC, datado em 21/06/2021, oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis 2ª Promotoria de Justiça Cível, que requisitou a instauração de procedimento administrativo cabível, visando a adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal com relação a alguns contratos, entre eles, o referido contrato celebrado com vossa empresa.

Ocorre que, após realização de perícia contábil, solicitada pelo órgão ministerial em destaque, que utilizou metodologia que atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, apontou um dano ao erário municipal em virtude de superfaturamento no valor contratual, com sobrepreço de R\$ **2.113,94 (dois mil, cento e treze reais e noventa e quatro centavos)**.

Nessa toada, a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno – SETRACI, após pedido de manifestação referente a demanda em questão, realizado por esta pasta, manifestou-se, por meio do Ofício nº 283/2021/SETRACI, de 03/08/2021, favorável ao entendimento da legítima aferição do sobrepreço, que com a liquidação e pagamento consubstanciou o superfaturamento.

Ato contínuo, fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa ressarcisse o erário municipal no valor especificado acima, bem como apresentasse Manifestação Prévia/Resposta Escrita. A notificação fora realizada de forma eletrônica, na data de 06/08/2021, e, postada nos correios mediante AR, sendo recebido no dia 24/08/2021, conforme comprovante anexo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Todavia, a empresa deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme atestado na certidão acostada à fl.38.

Assim, considerando a ausência de Defesa Prévia por parte da empresa em tela, bem como após análise dos documentos pertinentes ao presente procedimento, em sede preliminar não foram constatados fundamentos suficientes para arquivamento do referido procedimento, sobretudo, considerando o Laudo Técnico do Ministério Público Estadual, evidenciando o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

Destarte, verifica-se que o Ministério Público Estadual instrumentalizou Laudo de Perícia Técnica Farmacêutica, subscrita pela Perita Luisa Daige Marques, CRF/MT 3397, com fito de levantar preços de mercado e referência do ano de 2015 dos medicamentos do Pregão Presencial nº. 38/2015 realizado pelo Município de Rondonópolis para a comparação com os preços praticados no referido processo licitatório, constando danos ao erário.

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

Ante o exposto, vem à presença de vosso representante **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da presente notificação**:

- a) Apresente Defesa Escrita, sob pena do Processo Administrativo correr à revelia, e conseqüentemente de aplicação das sanções cabíveis, inclusive, de ressarcimento ao erário;
- b) Realize o recolhimento ao erário do prejuízo apurado, no valor de **R\$ 2.113,94 (dois mil, cento e treze reais e noventa e quatro centavos)**, com depósito na Agência: 0614-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Conta Número: 624037-0, Operação: 006, FNS -BL CUSTEIO CEF, CNPJ: 05.543.314/0001-54; ou BANCO DO BRASIL, Agência 0551-7, Conta Corrente: 56066-9, CNPJ: 05.543.314/0001-54, encaminhando comprovante de transferência.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALFREDO VINICIUS AMOROSO.

NOTIFICADA: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.835.955/0001-70, com sede na cidade de Goiânia - GO, Rua Yanomamis Esq. C/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra02, Lote 12/14 e 15, Residencial Petrópolis, CEP: 74460-721, Telefone(s): (62) 3998-4950, Correio eletrônico: gerenciaadm@deltamedhosp.com.br, neste ato representada pelo seu sócio Senhor **FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**;

Trata-se do **Contrato de nº. 260/2015**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa ora notificada, que possui como objeto a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, destinados a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Pregão Presencial nº 38/2015.

Infere-se que, aportou nesta Secretaria Municipal de Saúde o Ofício nº 243/2021/GAB/2ªPJC, datado em 21/06/2021, oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis 2ª Promotoria de Justiça Cível, que requisitou a instauração de procedimento administrativo cabível, visando a adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário municipal com relação a alguns contratos, entre eles, o referido contrato celebrado com vossa empresa.

Ocorre que, após realização de perícia contábil, solicitada pelo órgão ministerial em destaque, que utilizou metodologia que atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, apontou um dano ao erário municipal em virtude de superfaturamento no valor contratual, com sobrepreço de **R\$ 2.484,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

Nessa toada, a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno – SETRACI, após pedido de manifestação referente a demanda em questão, realizado por esta pasta, manifestou-se, por meio do Ofício nº 283/2021/SETRACI, de 03/08/2021, favorável ao entendimento da legítima aferição do sobrepreço, que com a liquidação e pagamento consubstanciou o superfaturamento.

Ato contínuo, fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa ressarcisse o erário municipal no valor especificado acima, bem como apresentasse Manifestação Prévia/Resposta Escrita. A notificação fora realizada de forma eletrônica, na data de 06/08/2021, e, postada nos correios mediante AR, sendo recebido no dia 20/08/2021, conforme comprovante anexo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Todavia, a empresa deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme atestado na certidão acostada à fl.40.

Assim, considerando a ausência de Defesa Prévia por parte da empresa em tela, bem como após análise dos documentos pertinentes ao presente procedimento, em sede preliminar não foram constatados fundamentos suficientes para arquivamento do referido procedimento, sobretudo, considerando o Laudo Técnico do Ministério Público Estadual, evidenciando o enquadramento do superfaturamento constatado após a execução do contrato (art.88, II, Lei 8.666/93).

Destarte, verifica-se que o Ministério Público Estadual instrumentalizou Laudo de Perícia Técnica Farmacêutica, subscrita pela Perita Luisa Daige Marques, CRF/MT 3397, com fito de levantar preços de mercado e referência do ano de 2015 dos medicamentos do Pregão Presencial nº. 38/2015 realizado pelo Município de Rondonópolis para a comparação com os preços praticados no referido processo licitatório, constando danos ao erário.

A metodologia utilizada pela perícia para o discernimento de sobrepreço atende aos critérios do Tribunal de Contas da União, considerando as bases utilizadas para esta aferição e os percentuais para caracterização do sobrepreço.

Outrossim, cumpre destacar que, os princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, bem como o princípio da moralidade administrativa, impõe não apenas aos administrados públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração pública, no intuito de afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.

Por essa razão, o Plenário do TCU, ao proferir o Acórdão 1932/2016, aplicando penalidades aos responsáveis tanto da Administração Pública como da empresa privada, decidiu que “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”. TCU. Boletim de Jurisprudência nº 129/2016.

Destarte, há situações que a atuação de forma ilegítima desvincula-se da situação de execução contratual propriamente dita, voltando-se prática de atos ilícitos no próprio procedimento licitatório, a exemplo do caso em tela, de sobrepreço constatado no contrato.

Nessas hipóteses, o art.88, Lei 8.666/1993, dispõe que:

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

(...)

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

Diante de tais circunstâncias mostra-se adequado o enquadramento da conduta da empresa ao descrito no art. 88, II e III, Lei 8.666/93.

Ante o exposto, vem à presença de vosso representante **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da presente notificação**:

b) Apresente Defesa Escrita, sob pena do Processo Administrativo correr à revelia, e conseqüentemente de aplicação das sanções cabíveis, inclusive, de ressarcimento ao erário;

b) Realize o recolhimento ao erário do prejuízo apurado, no valor de **R\$ 2.484,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, com depósito na Agência: 0614-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Conta Número: 624037-0, Operação: 006, FNS -BL CUSTEIO CEF, CNPJ: 05.543.314/0001-54; ou BANCO DO BRASIL, Agência 0551-7, Conta Corrente: 56066-9, CNPJ: 05.543.314/0001-54, encaminhando comprovante de transferência.

Rondonópolis, 28 de setembro de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA INTERNA Nº 531/DAF/SMS/2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **816/2020**, firmado com a empresa CEMED – CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Lorena Nunes de Souza e Mello** CPF: **992.014.611-00** e matrícula: **181757** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **816/2020**, celebrado entre a empresa CEMED CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI CNPJ sob o nº 32.851.936/0001-12 e o Município de Rondonópolis-MT, cujo objeto é Acompanhar Serviços de Exames Citopatológicos **para atender as demandas geradas nas unidades de Saúde sob Gestão do Município de Rondonópolis/MT** com prazo de vigência de **22/09/2021 a 22/09/2022**.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-
CODER**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2021
CONCURSO nº 001/2020**

A Diretoria da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representada pelo Senhor Argemiro José Ferreira de Souza, Diretor Presidente e Senhora Darciadaiany dos Santos Paes, Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições legais e regulamentares, **CONVOCAM** pelo presente instrumento, os candidatos abaixo descritos, aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020 e homologado através da Resolução nº 88 de 29 de junho de 2021, para ingressarem nos respectivos cargos, regidos pelo regime da C. L. T., com carga horária de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal do Brasil e de acordo com as Resoluções nº 003/2021, nº 40/2020, nº 003/2021 e nº 97/2021:

Dos aprovados e ora convocados:

**Eletricista de Instalação de Veículos Automotores | ENSINO FUNDAMENTAL
INCOMPLETO (ALFABETIZADO)**

Posição	Nº INSC	Data Nasc.	CANDIDATO	Nota final	Situação final	Modalidade
1	12836	07/10/1980	ANDRE ROSA SANTOS	28	Aprovado	Ampla Concorrência

**Lubrificador de Veículos Automotores | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
(ALFABETIZADO)**

Posição	Nº INSC	Data Nasc.	CANDIDATO	Nota final	Situação final	Modalidade
1	18218	11/03/1974	GILVANI RODRIGUÊS DE MELO	26	Aprovado	Ampla Concorrência

**Eletricista de Manutenção de Linhas Elétricas | ENSINO FUNDAMENTAL
INCOMPLETO (ALFABETIZADO)**

Posição	Nº INSC	Data Nasc.	CANDIDATO	Nota final	Situação final	Modalidade
1	3184	09/12/1982	AGNALDO DOS SANTOS	29	Aprovado	Ampla Concorrência



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

Motorista de Caminhão ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)						
Posição	Nº INSC	Data Nasc.	CANDIDATO	Nota final	Situação final	Modalidade
9	21567	04/09/1984	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	27	Aprovado	Ampla Concorrência

2) Local de apresentação:

Os convocados, conforme quadro acima, **deverão se apresentar na CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1411, Jardim Marialva, nesta cidade, **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, no Departamento de Recursos Humanos.**

Para a contratação, os convocados deverão apresentar documentação original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade.;
- b) C.P.F.;
- c) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
- e) Certificado de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou outro documento de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (nos empregos que a exigirem, de acordo com a categoria);
- i) Declaração de bens (se não houver, emitir Certidão informando que não possui bens) (Anexo I);
- j) Certidão de Nascimento dos filhos (Cartão de vacinação para menores de 07 anos; Comprovante de frequência escolar para filhos de 08 a 14 anos);
- k) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital nº 001/2020);
- l) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
- m) Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior correspondente ao emprego;
- n) Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Rondonópolis/MT);
- o) Declaração do INSS – Extrato Previdenciário (PIS/PASEP);
- p) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos (pode ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso);
- q) Declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público (Anexo II);
- r) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função (Anexo III).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

- s) Exames laboratoriais (hemograma completo, ácido úrico, glicose, colesterol completo, VDRL, VHS, parasitológico, glicemia), teste ergométrico, raio x tórax, eletrocardiograma, ultrassom pélvica (sexo feminino);
- t) Avaliação psicológica (laudo com métodos utilizados na avaliação);
- u) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente.

Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusiva do convocado.

3) Prazo de apresentação:

O prazo de apresentação é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, findo o prazo, sem apresentação do convocado, este será considerado desistente.

O candidato convocado para tomar posse no cargo, mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá solicitar sua prorrogação por adicionais 30 (trinta) dias, podendo ainda solicitar que seja alocado para o final da lista de aprovados, desde que, em tais condições, os requerimentos sejam apresentados no curso do prazo fixado para a posse no cargo. Caso seja indeferido o pedido de prorrogação, o candidato deverá tomar posse no prazo fixado pela Administração, sob pena de perda da respectiva vaga.

Rondonópolis – MT, 28 de setembro de 2021.

**Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente**

**Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Cargo:
Forma de Admissão:

DECLARAÇÃO

Declaro que não possuo bens

Declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

OBSERVAÇÕES

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Penal).

Rondonópolis - MT, ____/____/____

Assinatura do declarante



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, inscrito no RG número _____ e CPF _____,
residente _____ e _____ domiciliado _____ à
_____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____,
Estado de _____, declaro para fins de posse no cargo de _____
_____, junto a CODER Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis, **QUE NÃO EXERÇO** cargo, emprego, ou função pública junto à
administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de
economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo
poder público, sendo **inacumulável** com o cargo no qual tomarei posse, em consonância
com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Rondonópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, inscrito no RG número _____ e CPF _____,
residente e domiciliado à
_____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____,
Estado de _____, declaro para fins de posse no cargo de _____
_____, junto a CODER Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis, devido à aprovação no Concurso Público 001/2020, que tenho
disponibilidade para cumprir a carga horária (44 horas semanais) do cargo no qual tomarei
posse. Conforme convocação _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-
CODER**

TERMO DE INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO SOFTWARE DE ENGENHARIA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA**, conforme especificações no termo de referência, fundamentada na Lei Federal 8.666/, Art. 25, Inciso II, em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: 3F LTDA - (ORÇAFASCIO)

CNPJ Nº: 23.484.444/0001-45

Valor Total Estimado: R\$ 7.692,00 (Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais).

Rondonópolis - MT, 27 de setembro de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
Diretor Jurídico
OAB/MT 17.905



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-
CODER**

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 029/2021**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 029/2021, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAL, NEUTRALIZADO, MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO, ADITIVO, GRAFITE, DESENGRIPANTE E LIMPA CONTATO, GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO E FLUÍDOS DE DIVERSOS TIPOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E USINA DE CBUQ DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS- CODER.**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificadas:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.148.903/0001-14	LUBRIFICANTES MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO	R\$ 1.084.000,00
02	TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ: 30.369.251/0001-09	GRAXA, ADITIVOS FLUÍDOS, DESENGRIPANTE E LIMPA CONTATO	R\$ 84.112,50
03	TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ: 30.369.251/0001-09	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO	R\$ 63.600,00
04	DTF SOLUÇÕES E RECICLAGEM DE RESÍDUOS, CNPJ: 30.750.563/0001-68	OLÉO VEGETAL NEUTRALIZADO	R\$ 1.656.000,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 28 de setembro de 2021.

Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

**SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada a José de Alencar, nº. 411, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral**, o Sr. **ENG. HERMES ÁVILA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1142303-0 SJ/MT e do CPF nº 961.562.791-72 e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr.^a **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 884.620 SSP/DF e do CPF nº 352.223.521-53, e as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 014/2021, realizado no dia 15/09/2021, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima especificado, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos da União nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), nº 8.250/2014, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), pelos Decretos Municipais nº 4.292/2006 (modalidade Pregão), nº 7.668/2015 (tratamento diferenciado para ME e EPP) e nº 8.715/2018 (Sistema de Registro de Preços) e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições do edital e termos da proposta, conforme dispositivos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NOVA AGÊNCIA COMERCIAL E PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza – MT, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

LOTE Nº. 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE SPLIT TIPO PISO E TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU'S FRIO	ELGIN	UN	16	R\$ 7.301,50	R\$ 116.824,00
	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT, MODELO PISO/TETO, NA VOLTAGEM 220	ELGIN	UN	5	R\$ 3.722,50	R\$ 18.612,50
	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, E POTENCIA DE TIPO SPLIT, MODELO PISO E TETO	ELGIN	UN	4	R\$ 3.038,75	R\$ 12.155,00
	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO FIXA	ELGIN	UN	13	R\$ 2.484,00	R\$ 32.292,00
	CONDICIONADOR DE AR - CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, NA VOLTAGEM DE 220 V	ELGIN	UN	4	R\$ 1.463,00	R\$ 5.852,00
Valor Total R\$ 185.735,50 (Cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)						
Empresa: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 41.401.446/0001-05. Endereço: AV. DAMIEN BIANCARDINI, Nº 359 Bairro: PARQUE CUIABÁ, Cidade: CUIABÁ/MT Telefone: (65) 2136-3720, Celular: (65) 99253-1800, E-mail: licitacao@nvfar.com.br Representante Legal: NIXON VIEIRA, RG: 1670323-5 SSP/MT, CPF: 013.831.641-42						

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

17.512.3010.2113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 30033

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a entrega dos produtos, objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO, contado após recebimento da Ordem de Fornecimento, no ALMOXARIFADO DO SANEAR situada a Rua José de Alencar, nº 411, bairro Monte Líbano, no horário, ficando todas as despesas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

por conta dos próprios fornecedores, no horário comercial das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.4. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverá ser precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

6.7. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Fornecedor Registrado:

7.1.1. Cumprir fielmente a presente Ata de registro de Preços, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

7.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos, quando solicitado;

7.1.3. Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade mínima de doze meses;

7.1.4. Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;

7.1.5. Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;

7.1.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável do Órgão Gerenciador;

7.1.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos;

7.1.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

7.2. São direitos e responsabilidades do Órgão Gerenciador:

7.2.1. Intervir na execução da Ata de Registro de Preços nos casos e condições previstas no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente referida nesta ARP;

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.2.3. Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor do Órgão Gerenciador responsável pela fiscalização;

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

7.2.6. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

8.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, e 8.7.4**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público; ou

8.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 49, incisos e parágrafos do Decreto da União nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao Licitante Fornecedor que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato ou a ata de registro de preço;
- g) fraudar a execução do contrato ou a ata de registro preço;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante Fornecedor juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste instrumento;

10.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

10.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

10.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

10.6. Conforme Decreto da União nº 9.488/2018 as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e, também;

10.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 28 de setembro de 2021.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

ENGº HERMES ÁVILA DE CASTRO
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

**NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI
NIXON VIEIRA**
Rep. Legal do Fornecedor Registrado



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

**SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 19 (dezenove) de outubro de 2021**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: controladoria@sanearmt.com.br, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS PAC II 2º ETAPA - CONTRATO Nº – 350.807-48 PARA SEREM INSTALADOS NA REDE MONTE LÍBANO - AEROPORTO, COM RECURSO FEDERAL.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 28 de setembro de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

**SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 28/09/2021 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: blcompras.com, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA UTILIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 - PADRÃO RIO COMERCIAL LTDA**, com o valor de **R\$ 382.000,00**.

Rondonópolis-MT, 28 de setembro de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RONDONÓPOLIS - MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 13 de Setembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO DE QUEIROZ NETO	537.340.337-72	9151/00001/2021
JULIO CESAR ALAMY	110.212.926-72	9151/00007/2021
JULIO CESAR ALAMY	110.212.926-72	9151/00010/2021
JOAO DIAS DA SILVA	007.860.201-72	9151/00011/2021
ADUINO TERRAPLENAGEM LTDA	06.011.618/0001-44	9151/00013/2021
GIVANILDO SQUIERI	679.897.601-00	9151/00016/2021
DINYSIO MANHANI	023.035.741-53	9151/00021/2021
JULIO CESAR GÓDULART	674.532.908-72	9151/00022/2021
AFONSO CARLOS VILELA	347.108.577-20	9151/00023/2021
ANDRE LUIS DE AVILA ASSUNCAO	571.838.051-16	9151/00026/2021
NÓRBERTO LUIZ SARTORI	323.129.829-34	9151/00029/2021
ANTONIO ZAMPRONI	023.005.831-00	9151/00034/2021
B.B PARTICIPACOES LTDA ME	24.811.628/0001-50	9151/00036/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CRAZILENE VALENTIM SILVA Matrícula: 01558189
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA / 240312019 Assinatura:

Data de publicação: 13/09/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terçaa-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: SETEMBRO

N.º CON	DATA	CRETOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
640 /2021	08/09/2021	TEC MED INSTALAÇÕES E MONTAGENS EIRELI - ME	EXECUTAR OBRA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES NO HOSPITAL MUN.CRISTYAN MARY SILVEIRA LIMA, P/ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN. DE ROO- MT.	R\$ 1.084.804,34 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 03 MÊS DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 75/2021	
659 /2021	16/09/2021	LAGOTEIA EIRELI EPP	EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NA RUA 19, QD 17 ÁREA 2, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 923.212,04 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MÊS DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 55/2021	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CRETOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
-------------------	--------	-----------------------------	---------------------	----------	-------	--------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.038
Rondonópolis, 28 de setembro de 2021, Terça-Feira.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	CODER	520/2020	ADITIVO DE PRAZO	06 MESES DE VIGÊNCIA E 03 DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE VALOR	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA	168/2021	ADITIVO DE VALOR		R\$ 84.545,27	
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA - ME	301/2021	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	01 MÊS DE EXECUÇÃO	R\$ 26.911,21	
1º TERMO APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA	383/2021	APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			

Rondonópolis-MT, 28 de Setembro de 2021.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato